



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08074253320218152001

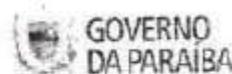
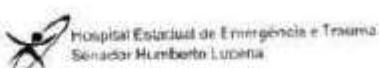
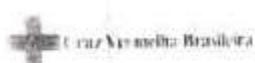
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada em OMBRO DIREITO seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Perceba que a documentação médica apresentada indica lesão no OMBRO ESQUERDO.



**VERDE, 1 -
CNES: 2778696 - Tel.:**

Paciente CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	RAE 1003311	Data/Hora Entrada 26/05/2017 20:21:50	Data Baixa 2017-05-26 20:52:52.0
Data de nascimento 10/03/1988	Idade 37	Sexo Masculino	CNS
Mae ZILDA DE OLIVEIRA SILVA			Telefone de Contato (83) 996719268
Endereço OLIMEDOS, 98	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	Prontuário
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional NATHUS MARINHO ENOMOTO	UF PB
Data/Hora Classificação 26/05/2017 20:52:53		Data/Hora Prescrição 26/05/2017 20:52:53	Nº Cons. Regional 10264/PB

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO A CERCA DE 2 HORAS, COM DOR EM OMBRO ESQUERDO DESDE ENTÃO. VEM ENCAMINHADO DE UPA COM RX EVIDENCIANDO FRACTURA DE TERÇO MEDIO, COM DESENVO <2CM, SEM EVIDENCIA DE EXPOSIÇÃO OSSEIA. EXAME NEUROVASCULAR NORMAL CD + DR ROBERTO. TIPOIA HEMI-JANALGÉSIA AO HTOP (AMBULATORIO)

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial ausência de documento médico indicando lesão no OMBRO DIRIETO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 30 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB